



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO SINAL VERMELHO E O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO, COMO MEDIDAS DE AUXÍLIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU DE RISCO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica instituído o Código Sinal Vermelho, no âmbito do Município de Aquidauana-MS, como forma de pedido de socorro e ajuda para Mulheres em situação de violência ou de risco, abrangidas pela Lei Federal nº 11340 de 07 de Agosto de 2006 com alterações – Lei Maria da Penha e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e suas alterações, em todo o território nacional.

Art. 2º O indicador “Sinal Vermelho” constitui uma ferramenta eficaz de combate e prevenção à violência contra as meninas e mulheres. Através do “Sinal Vermelho” as vítimas sinalizam e efetivam o pedido de socorro e ajuda, expondo na mão uma marca, na forma de um “X”, que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom ou até mesmo por meio de um bilhete, a ser mostrado para a comunicação do pedido.

Art. 3º O protocolo básico e mínimo das medidas de que tratam esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no art. 2º, ou ao constatar o código “Sinal Vermelho”, o atendente de farmácias, padarias, açougues, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, hospitais, repartições públicas e instituições privadas, proceda, de forma discreta, a coleta

Sergente Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB

Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB



do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar) ou outro canal disponibilizado pela Rede de Enfrentamento local e informar a situação.


Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a um local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

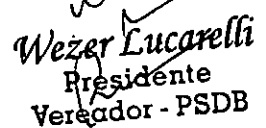
Art. 4º O CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos deverão promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às meninas e mulheres em situação de violência devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Parágrafo único. Nas medidas implementadas, deverão constar promoção de ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Delegacia de Atendimento à Mulher – DAM, CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher, demais representantes ou entidades representativas do comércio em geral que aderirem à campanha, repartições públicas e instituições privadas, objetivando a promoção e efetivação do Código Sinal Vermelho e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 5º O CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher juntamente com as demais instituições e organizações devidamente constituída, que defendam o fim da Violência contra Mulher, realizarão campanhas constantes e necessárias para promoção e efetivação do acolhimento das Mulheres em situação de violência doméstica, bem como o acesso da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista em Lei.

Parágrafo único. O CRAM, deverá fixar cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao “Código Sinal Vermelho”, conforme o artigo 3º, com o seguinte texto: **“SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA.”**


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB


Weizer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Art. 6º O Município através do CRAM, disponibilizará em sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura, a relação de estabelecimentos que participam Código Sinal Vermelho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana,
15 de Setembro de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -